



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO N.º 003/2015

"DISPÕE SOBRE O ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS PREVISTOS NOS PROGRAMAS DO PPA, CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS, PRIORIDADES E METAS DEFINIDAS NA LDO".

VERSÃO: 01

DATA DE APROVAÇÃO: 31/08/2015

ATO DE APROVAÇÃO: Decreto Municipal nº 5.466/2015

UNIDADE RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Planejamento

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - A finalidade desta instrução normativa consiste em descrever as orientações para o acompanhamento dos resultados previstos nos programas do PPA, o cumprimento das metas fiscais e das prioridades e metas definidas da LDO do Município de Baixo Guandu-ES.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º - Esta instrução normativa abrange a Secretaria Municipal de Planejamento e todas as demais unidades administrativas pertencentes à estrutura organizacional da Administração Pública do Município de Baixo Guandu-ES.

CAPÍTULO III DO CONCEITO

Art. 3º - Para fins desta Instrução Normativa considera-se:



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

I - Acompanhamento: meio pelo qual é possível monitorar o desempenho, cumprimento das metas fiscais e das prioridades e metas definidas na LDO, e difundir as práticas adotadas, produzindo aprendizado e aperfeiçoamentos que possam ser compartilhados.

II - Plano Plurianual (PPA): instrumento de médio prazo para planejar, estrategicamente, as ações do Governo, pelo período de quatro anos. Demonstra as diretrizes, objetivos, metas físicas e financeiras da Administração Pública;

III - Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO): Estabelece as diretrizes, normas, prioridades, metas e principais parâmetros do Projeto de Lei Orçamentária Anual e constitui elo entre o PPA e LOA;

IV - Lei Orçamentária Anual (LOA): programa as ações de governo a serem executadas para tornar possível a concretização das metas planejadas no plano plurianual e observância da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO IV

BASE LEGAL

Art. 4º - O fundamento jurídico encontra respaldo na Constituição Federal em seus artigos 165, 166, 167, Constituição Estadual, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º - É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento:

I - Definir e atualizar os macrocontroles a serem exercidos em cada uma das Secretarias, em conjunto com a Controladoria Geral;

II - Definir os critérios para o acompanhamento dos resultados parciais, ao longo do exercício;

III - Especificar os dados necessários para o acompanhamento da evolução fiscal, da execução de cada projeto/atividade, dos prazos e da forma como os dados serão passados pelas demais Secretarias à Secretaria Municipal de Planejamento;



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

IV - Disponibilizar para as Secretarias, calendário contendo o prazo para o fornecimento dos relatórios de controle;

V - Orientar e disponibilizar para as Secretarias o *check-list* mínimo a ser contemplado no processo de acompanhamento de resultados, para elaborar e apresentar relatório.

Art. 6º - É de responsabilidade das Unidades e Secretarias envolvidas no Plano Plurianual:

I - Atender às solicitações da Secretaria Municipal de Planejamento quanto ao fornecimento de dados, informações e documentos, nos prazos e na forma solicitada;

II - Encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento relatório mensal, de resultados das metas do PPA;

III - Informar à Secretaria Municipal de Planejamento sobre possíveis alterações nas rotinas de trabalho, com a finalidade de obter melhor proveito e eficiência operacional;

IV - Manter esta Instrução Normativa ao conhecimento e ao alcance de todos os funcionários da unidade administrativa e zelar pelo seu cumprimento.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

Art. 7º - As Secretarias acompanham a execução dos programas (PPA), metas e diretrizes e resultados parciais, produzem relatórios, conforme orientação da Secretaria Municipal de Planejamento, ao longo do exercício.

Art. 8º - Cada Secretaria/Unidade elege um responsável para acompanhar os indicadores dos programas definidos no Plano Plurianual.

Art. 9º - Os indicadores devem ser acompanhados, mensalmente, por meio de preenchimento de fichários individuais de acompanhamento e disponibilizados, quadrimestralmente, à Secretaria Municipal de Planejamento nos seguintes prazos:

I - Primeiro Semestre: até o último dia útil do mês de maio de cada ano;

II - Segundo Semestre: até o último dia útil do mês de setembro de cada ano.



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

Art. 10 – A Secretaria Municipal de Planejamento avalia os relatórios das Secretarias, de acordo com o *check-list* mínimo de acompanhamento de resultados.

§1º - Se o relatório não esteja em conformidade com o *check-list* de acompanhamento de resultados, a Secretaria Municipal de Planejamento emitirá parecer com recomendações para os ajustes e indicará prazo para o devido ajustamento à Secretaria encaminhadora.

§2º - Se o relatório de acompanhamento de resultados estiver em conformidade com o *check-list*, a Secretaria Municipal de Planejamento adotará os seguintes procedimentos:

- I - Consolida os relatórios por programas;
- II - Confronta os dados obtidos referentes à execução física, com os obtidos por meio de controle de execução de execução orçamentária;
- III - Elabora o relatório de gestão;
- IV - Encaminha o relatório, depois de observar toda a sistemática, para os Órgãos de Controle, Câmara Municipal e demais solicitantes;
- V - Dá publicidade aos resultados.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – A inobservância desta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei.

Art. 12 – Os esclarecimentos adicionais referentes a esta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 13 - Além da Secretaria Municipal de Planejamento, a Controladoria Geral do Município, através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, também aferirá a fiel observância dos dispositivos desta Instrução Normativa.

Art. 14 - Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

Art. 15 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Baixo Guandu-ES, 31 de agosto de 2015.

Denilia Pereira de Assis
DENILIA PEREIRA DE ASSIS

Secretário Municipal de Planejamento

Geniffer Mertschink Tietz
GENIFFER MERTSCHINK TIETZ

Controladora Geral do Município de Baixo Guandu